

cod.
110720

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 28.899.065/0001-30

OAB/GO nº 2.631

Alexandre Augusto Martins, brasileiro, natural de Goiânia-GO, advogado, residente e domiciliado à Rua T-44, 159, Ap. 1701, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150, portador da carteira da identidade nº 3106870, expedido pela OAB-GO em 13/08/2010 e CPF/MF nº 589.871.851-68, nascido em 04/06/1975, filho de Manoel do Carmo Martins e de Terezinha Aparecida Ribeiro Martin; resolve alterar o seu CONTRATO SOCIAL, arquivado na OAB-GO (Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás) sob o nº 2.631, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Da alteração na sede e foro

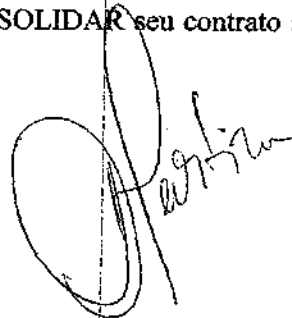
A sociedade **ALEXANDRE MARTIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 28.899.065/0001-30, passa a ter sede e foro no seguinte endereço: Rua 9, nº 481, St. Central, Ed. Heitor Piva, Sala 1104, Goiânia-GO, CEP: 74013-040.

II - Da possibilidade do Sócio de Exercer Advocacia Autônoma

Fica o sócio administrador **ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS** desimpedido de exercer a advocacia autonomamente, podendo auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

V – Da Consolidação

Em função das alterações precedentes o sócio decide CONSOLIDAR seu contrato social, com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 28.899.065/0001-30
OAB/GO nº 2.631

Da Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo da Sociedade

Cláusula 1ª. A Sociedade utilizará a razão social **ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objetivo social assistência, assessoria e consultoria jurídica e de advocacia mediante a cobrança de honorários.

Cláusula 3ª. A sede social é em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 9, nº 481, St. Central, Ed. Heitor Piva, Sala 1104, CEP: 74013-040.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

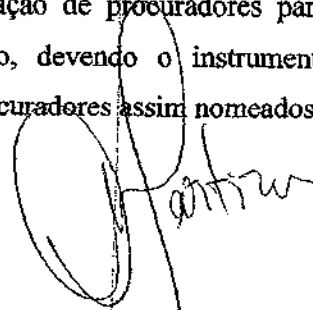
Do Capital Social, das Cotas e da Responsabilidade do Sócio

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o titular responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos Administradores, seus Poderes e Atribuições

Cláusula 6ª. A sociedade é administrada e gerida única e exclusivamente pelo titular, **ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS**, podendo o mesmo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, representando a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao titular a nomeação de procuradores para um período determinado, não podendo exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



Parágrafo Segundo: Além da sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o titular declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos no § 1º do referido dispositivo ou em lei especial, que possa impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

Cláusula 7ª. O sócio poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado, observado a forma prescrita na Lei.

Das Demonstrações Contábeis e da Destinação dos Resultados

Cláusula 8ª. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão, dependendo da hipótese, auferidos e/ou suportados, respectivamente, pelo titular, podendo este, todavia, optar pelo aumento de capital da sociedade, utilizando para tanto os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros ou reposição destes.

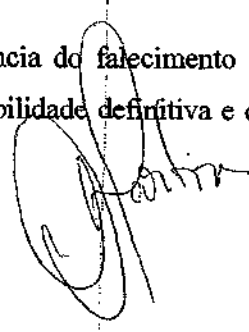
Parágrafo Único. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Da possibilidade do Sócio de Exercer Advocacia Autônoma

Cláusula 9ª. Fica o sócio administrador **ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS** desimpedido de exercer a advocacia autonomamente, podendo auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

Da Dissolução, Apuração e pagamento dos haveres.

Cláusula 10ª. A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do titular, exclusão dos quadros da OAB ou diante da sua incompatibilidade definitiva e o valor de

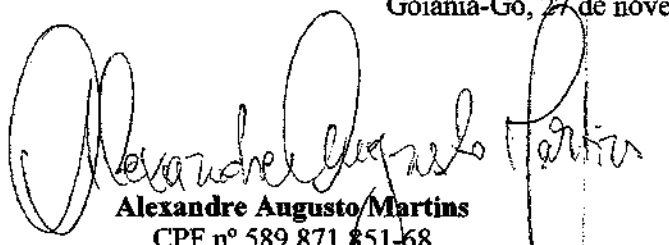


seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Da Legislação Supletiva e do Foro

Cláusula 11ª. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância da Lei nº 8.906/94 e suas alterações posteriores, especialmente da Lei nº 13.247/16, bem como, do Regulamento Geral da Advocacia e do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal, além do Código Civil e de outros dispositivos legais que são aplicáveis.

Goiânia-Go, 27 de novembro de 2020


Alexandre Augusto Martins
CPF nº 589.871.851-68
OAB/GO 20.531

TESTEMUNHAS

Kauêdine Mendes A. Tavares
Nome: Kauêdine Mendes A. Tavares
CPF: 707.660.621-63

Caroline Maria de O. Maria
Nome:
CPF: 048006721-31

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO 20531

ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS

MANGEL DO CARMO MARTINS
TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO MARTINS

GOIÂNIA-GO NATURALIDADE DATA DE NASC. **04/06/1975**

3196670 **CGPC-GO** **1309.871.001-68**

DOADOR DE ORÇADOS E TERCIDOS **VIA** **EXERCICIO DA**
SIN **11** **280047007**

RESIDENTE

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
00190712

FOTO REGISTRADO
LEITURA ÓPTICA
LEITURA ÓPTICA

Alexandre Augusto Martins

ESPORTELA DO PORTADOR
REGISTRAÇÃO

04.06.75

104/1915-0

13.109.190

CEF - F. GOIÁS
0120100.0

Milton Roberto da Cunha
Mou. 20.04.75
Escriturário

SECRETARIA DA FISCALIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
EXERCÍCIO DE REGISTROS FISCAIS

589671851 68

ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS

04.06.75

Alexandre A. Martins



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.899.065/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2017
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO/DISTRITO SETOR	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO MSGYNCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3258-1246/ (62) 3258-1287
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021**.

Página: 1/1

PREFEITURA
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Finanças**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.902.612-2**

Prazo de Validade: até 10/03/2021

CNPJ: 28.899.065/0001-30

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 9 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26427854

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

28.899.065/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.563.926.860

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 JANEIRO DE 2021

HORA: 17:49:44:5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.899.065/0001-30
Razão Social: ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL D
Endereço: RUA 109 282 QUADRAF32 LOTE 34 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2021 a 22/02/2021

Certificação Número: 2021012403192401030437

Informação obtida em 09/02/2021 13:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.899.065/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:10 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **607D.6E0F.7787.189E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.899.065/0001-30

Certidão nº: 5312781/2021

Expedição: 09/02/2021, às 13:30:01

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.899.065/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CURRICULUM VITAE

ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS

I - Dados Pessoais:

Data de Nascimento: 04/06/1975

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: goianiense

Estado Civil: casado

Profissão: Advogado

Endereço Profissional: Rua Rua 09, nº 481, Sala 1104, Edifício Heitor Piva, Setor Central, Goiânia – GO

Telefone Comercial: (0xx62)3091-7273

Endereço Residencial: Avenida T-4 nº 995 Aptº 1.101 – B, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Telefone Residencial: (0xx62) 3275-5059

Telefone Celular: (0xx62) 98127-1467

e-mail: advalexandremartins@gmail.com

II - Escolaridade:

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás – UFG

Especialização em Direito Eleitoral – LFG

Pós-graduando em Direito Administrativo- IDP

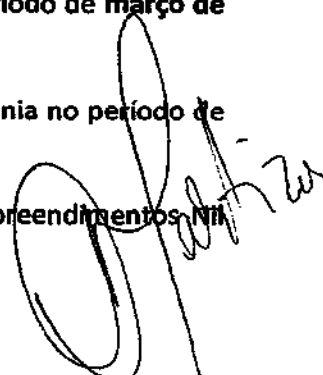
III - Experiência Profissional:

1 - Estágio na Diretoria Comercial das Centrais Elétricas do Estado de Goiás S/A no período de agosto de 1997 a janeiro de 1.999;

2 - Assessor do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Goiânia no período de março de a maio de 1999;

3 - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiânia no período de junho de 1.999 a dezembro de 2.000;

4 - Assessoria Jurídica junto à Incorporadora Romhi Participações e Empreendimentos Ltda. no período de janeiro a novembro de 2001;



5 – Consultoria e Assessoria Jurídica aos seguintes Municípios:

- a) Cidade Ocidental no período compreendido entre 2002 a 2008, 2013 a 2020;
- b) Luziânia no período compreendido entre 2009 a 2020;
- c) Buriti de Goiás no período compreendido entre 2009 a 2012;
- d) Silvânia de Junho a Dezembro de 2020;
- e) Serranópolis no período entre 2009 e 2010;
- f) Santo Antônio do Descoberto no período de 2002 a 2008;
- g) Mairipotaba no período compreendido entre 2002 a 2012.
- h) Goianira no período compreendido entre 2002 e 2003;

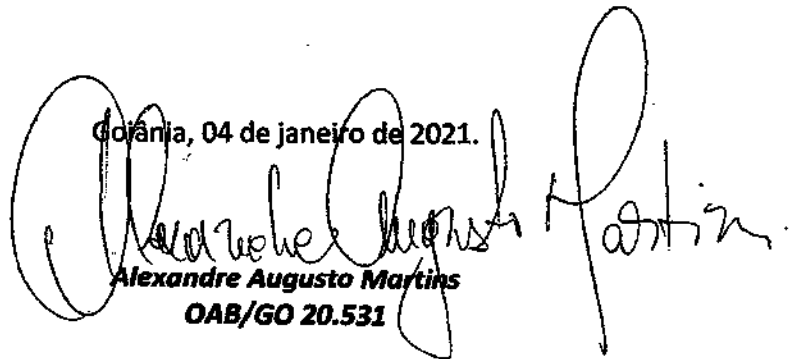
6 – Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto no período entre 2006 a 2009.

IV – Atividades Classistas:

1 – Vice-Presidente da Comissão do Advogado Publicista da OAB – Seccional Goiás

2 – Atualmente no exercício da Presidência da Comissão da Advocacia Publicista da OAB – Seccional Goiás.

Goiania, 04 de janeiro de 2021.



Alexandre Augusto Martins
OAB/GO 20.531

PROCESSO Nº 2020002953
TERMO ADITIVO
SERVIDORA MAT. Nº 006822

TERCEIRO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 004/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E O SENHOR ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pela Secretária Municipal de Educação (Decreto nº 170/2019), a Senhora **CLEUDINEIA PEREIRA SILVA PINCE**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 4.503.249, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 978.631.061-68, residente e domiciliada na Avenida Miguel Reale, Quadra 04, Lote 06, Parque Estrela Dalva, Luziânia/GO, CEP: 72.800-000.

CONTRATADO:

O Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 20531, portador da Carteira de Identidade nº 3.106.870, 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, do CPF nº 589.871.851-68 e do PIS nº 1.900.811.496-0, residente e domiciliado na Rua 85-C, nº 49, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-080.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme solicitação do **CONTRATANTE**, parecer jurídico anexo aos autos e segundo o Contrato original citado acima, fica o mesmo com sua vigência prorrogada por mais 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, ou seja, de 27 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Fica o Contrato reajustado em 4,48 % (quatro vírgula quarenta oito por cento), passando seu valor mensal de R\$ 15.534,00 (quinze mil quinhentos e trinta quatro reais) para R\$ 16.229,92 (dezesesseis mil duzentos e vinte nove reais e noventa dois centavos), conforme planilha do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, anexa aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 180.693,08 (cento e oitenta mil seiscentos e noventa três reais e oito centavos), empenhado sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.169, de 21 de novembro de 2019: 2020.1001.12.361.0024.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2020.1070 – Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Sub Natureza – Serviços Técnicos – Fonte: 101 – Nota de Empenho: 1270.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

Tal prorrogação se justifica devido a necessidade de continuação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia-GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.


Luziânia-GO, 25 de janeiro de 2020.



CLEUDINÉIA PEREIRA SILVA PINCE
Pelo Contratante


ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS
Contratado


LEONARDO GODINHO LOPES
Procurador Municipal

Testemunhas:


Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56


Raquel da Cruz Ferreira
CPF: 645.104.501-25



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 319 /2020

Processo nº 4312/2020

*Contrato que entre si celebram
o Município de Silvânia e
Alexandre Martins Sociedade
Individual de Advocacia.*

O **MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**, Estado de Goiás pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça do Rosário, nº. 440 – Centro – Silvânia – GO, inscrita no CNPJ nº 01.068.030/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Pedro Henrique do Prado Caixeta**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 010.614.141-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **Alexandre Martins Sociedade Individual de Advocacia** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.899.065/0001-30, devidamente registrada junto à OAB/GO sob o nº 2.631, com sede à Rua 109, nº 282, Setor Sul, Goiânia, Goiás (CEP - 74.085-090), neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário **Dr. Alexandre Augusto Martins**, brasileiro, casado, advogado inscrito junto a OAB-GO sob o nº 20.531, portador do CPF/MF sob o nº 589.871.851-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviço jurídicos segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídicas a serem prestados pela

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br | prefeito@silvania.go.gov.br

Caixeta



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA GABINETE DO PREFEITO

Sociedade de Advocacia contratada, através de profissionais devidamente inscritos na Seccional da OAB/GO, compreendendo as seguintes atividades:

- a) assuntos vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal, na elaboração de atos administrativos, e propostas legislativas;
- b) acompanhamento de ações e feitos judiciais e administrativos de interesse do Município, em apoio à Procuradoria Geral do Município;
- c) emissão de pareceres jurídicos relacionados a atividades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito Municipal;
- d) assessoria jurídico e administrativa junto ao TCM, nos assuntos em que envolvam atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo, contas de governo, excetuadas os feitos que estejam relacionados às contas de gestão das demais autoridades municipais;
- e) acompanhar assuntos e fatos de natureza jurídica junto ao TCE que envolvam interesse da Chefia do Poder Executivo Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução dos serviços pactuados e descritos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas da ordem de **R\$ 8.000,00 (oito mil e trezentos reais)**, sendo devida a primeira no dia 30/06/2020, e as demais em 30/07/2020, 31/08/2020, 30/09/2020, 30/10/2020 e 30/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, perdurando até 10/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS:

O presente contrato administrativo é celebrado com supedâneo no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, II, bem como na medida provisória nº 961/2020, artigo 1º, I, 'b'.

Fundamenta-se ainda o presente contrato na natureza intelectual, personalíssima dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, o qual se pauta

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br | prefeito@silvania.go.gov.br

Caixeta



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

ainda no vínculo e relação de confiança entre que a autoridade e a administração pública depositam no contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A prestação de serviços prevista e entabulada na presente avença administrativa será realizada sob a responsabilidade técnica do representante legal da sociedade individual de advocacia, e os valores pagos a título de honorários compreenderá todos os custos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento dos honorários advocatícios correrão à conta da seguinte da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

As responsabilidades das partes são recíprocas na forma contratada estipulando uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste instrumento, para a parte que tornar inadimplente na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será realizada pela Procuradoria Geral do Município, ou por autoridade devida e regularmente designada em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ato este que passará a integrar a presente avença na condição de anexo.

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br | prefeito@silvania.go.gov.br

Caixeta

Partes



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que porventura surgirem na execução do presente instrumento, as partes signatárias elegem o foro da Comarca de Silvânia-GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

Parato
Pedro Henrique Prado Caixeta
Prefeito Municipal
Contratante

Alexandre Augusto Martins
Dr. Alexandre Augusto Martins
Alexandre Martins Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

01 - _____

CPF/MF:

02 - _____

CPF/MF:

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXEIA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br | prefeito@silvania.go.gov.br

PROCESSO Nº 2018002118
TERMO ADITIVO
SERVIDORA MAT. Nº 003033

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SENHOR ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por sua Secretária (Decreto nº 006/2017), a Senhora **INDIANA CARNEIRO MACHADO**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 866.728, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 279.600.641-72, residente e domiciliada na Praça da Matriz, nº 22, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-283.

CONTRATADO: O Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 20531, portador da Carteira de Identidade nº 3.106.870, 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, do CPF nº 589.871.851-68 e do PIS nº 1.900.811.496-0, residente e domiciliado na Rua 85-C, nº 49, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-080.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme solicitação do **CONTRATANTE**, parecer jurídico folhas 7 e baseado no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, segundo o Contrato original firmado em 27 de janeiro de 2017, fica o mesmo com sua vigência prorrogada até 26 de janeiro de 2019, a contar de 27 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, empenhado para este exercício financeiro o valor de **R\$ 167.000,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil Reais)**, e o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 3.991, de 07 de dezembro de 2017: **18.0205.12.361.0024.2460 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2018.0139 – Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Sub Natureza: 6 – Serviços Técnicos – Fonte: 101 – Nota de Empenho: 1093.**

Parágrafo Único:

Para o Exercício subsequente será empenhado, por apostilamento, o valor de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

Tal prorrogação se faz necessária para a continuação das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia-GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja, para dirimir as dívidas que originarem da execução do presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

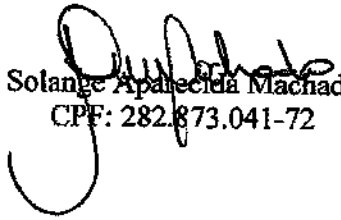
Luziânia/GO, 23 de janeiro de 2018.



INDIANA CARNEIRO MACHADO
Pelo Contratante


ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS
Contratado


LEONARBO GODINHO LOPES
Procurador Municipal

Testemunhas:


Solange Aparecida Machado
CPF: 282.873.041-72


Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-28



Processo Administrativo Nº 2017000343

**CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CIDADE OCIDENTAL E ALEXANDRE
AUGUSTO MARTINS, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATO Nº. 002/2017

O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 36.862621/0001-21, com sede na SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, Cidade Ocidental-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **Anderson Luciano Carvalho**, brasileiro, casado, agente político, portadora da CI Nº 1786012 SSPDF, CPF Nº 709.338.631-87, residente e domiciliado no Município de Cidade Ocidental - GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o **Sr. Alexandre Augusto Martins**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO 20.531, portador do CPF/MF nº 589.871.851-68, profissionalmente estabelecido à Rua 85-C nº 49, Setor Sul, Goiânia – Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado, de conformidade com o contido no Processo de Inexigibilidade, e de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, findando em 18 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Contrato é a prestação de Serviços Técnicos Especializados de assessoria e consultoria jurídica na defesa do interesse da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB e FME), incluindo a atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na forma prevista no artigo 12 da Lei Municipal nº 900/2013, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, conforme **Processo Licitatório nº 2017000343**, na modalidade **Inexigibilidade nº 002/2017**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO durante a vigência deste executará os serviços objeto deste contrato, em regime de tempo compatível com as necessidades do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, a quantia de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e as demais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir de fevereiro de 2017.

Parágrafo Primeiro – As parcelas consecutivas, a partir de fevereiro de 2017, serão pagas até o dia 10 (dez).

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo – se entre outros, impostos, taxas, seguros e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – as despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como, os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício, com indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do Art. 55, V, da Lei nº. 8666/93, à conta da **Dotação Orçamentária nº 14.0707.12.122.7005.8030, Elemento de Despesa: 3.3.90.36, Ficha: 20141396.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, fundamentado ao artigo 79 da Lei 8.666/93, ou a quem infringir qualquer das cláusulas e condições do mesmo.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato à parte que infringir qualquer Cláusula ou Condições do mesmo, independente da interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente ajuste pode ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se ainda o reajustamento dos preços praticados depois de decorrido o período de um ano, indicando-se como índice inflacionário o IPCA.

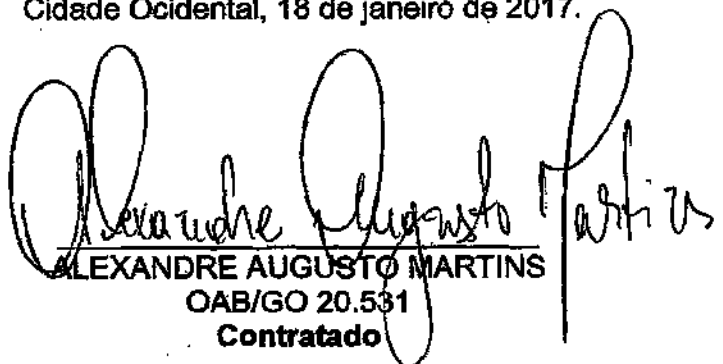


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de CIDADE OCIDENTAL - GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Cidade Ocidental, 18 de janeiro de 2017.


Anderson Luciano Carvalho
Secretário Municipal de Educação e
Cultura
Contratante


ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS
OAB/GO 20.531
Contratado

Testemunhas:


Fernando Roriz Brito
CPF: 809.560.251-53


Cintya de C. Braz Lemos
CPF: 715.896.861-87

Alexandre Martins

Sociedade de Advocacia

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Francisco de Assis Peixoto
São Simão-GO.

Diak 05-01-2021,
encaminhar ao superinten-
dente do DEMAESS, para
providências.

A par de cumprimentar V. Exa., encaminhamos a presente proposta de atuação profissional perante o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO SIMÃO - DEMAESS:

Objeto: Consultoria e assessoria jurídico-administrativa-judicial com o fim defender os interesses do DEMAESS diante do processo de concessão dos serviços de água e esgoto do Município de São Simão-GO.

Prazo: 12 (doze) meses.

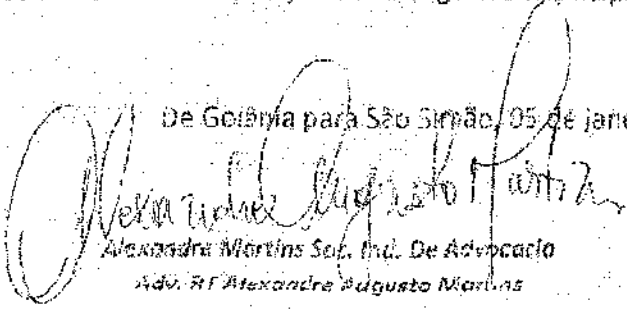
Honorários: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais, no valor global de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

O escritório: A presente firma de advocacia conta com profissionais experientes na área de assessoria e consultoria jurídica para órgão da administração municipal direta e indireta, inclusive na área de licitações, concessões e contratos administrativos. Com a expertise necessária para a contratação almejada.

Forma de contratação: Nos termos da Lei 8.656/93 e o do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94).

Desde já, nos colocamos a disposição dessa gestão municipal!

De Goiânia para São Simão, 05 de janeiro de 2021.


Alexandra Martins Soc. Ind. De Advocacia
Adv. RF Alexandre Augusto Martins